



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.918, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal nas escolas públicas e privadas do Município de Paraisópolis, em consonância com a Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, Lei Federal nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, bem como, com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e dá outras providências”*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que todas as escolas públicas e privadas, situadas no Município de Paraisópolis, deverão executar, obrigatoriamente, o Hino Municipal, logo após a execução do Hino Nacional, com o hasteamento do Pavilhão Nacional, ao menos uma vez por semana, durante os momentos cívicos.

§1º A execução do Hino Municipal deverá ocorrer, preferencialmente, às segundas-feiras, como parte da cerimônia cívica semanal, podendo ser flexibilizado o dia da execução, na hipótese de impedimentos



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

logísticos ou operacionais que eventualmente impeçam que isso ocorra nesse dia específico.

§2º Diante da impossibilidade de execução às segundas-feiras, a escola poderá transferir a execução do Hino Municipal para outro dia da semana, desde que o faça de forma regular, respeitando a periodicidade semanal.

Art. 2º A execução do Hino Municipal nas escolas deverá ser realizada de forma que respeite o ambiente escolar, incentivando a participação ativa dos alunos e promovendo o sentimento de pertencimento ao Município de Paraisópolis, à identidade local e ao civismo.

Art. 3º As escolas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no início de cada ano letivo, calendário constando os dias em que executarão o Hino Municipal, garantindo sua regularidade e o cumprimento da Lei.

Art. 4º São objetivos da presente Lei:

I- promover o conhecimento, aprendizado e a divulgação do Hino Municipal, bem como, a compreensão do seu significado;

II- promover a valorização do Hino Municipal, do Pavilhão Municipal e dos símbolos do Município;

III- promover o desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

IV- promover a compreensão da postura adequada no



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

momento de execução de hinos.

Art. 5º Embora as legislações existentes tratem da exigência para o ensino fundamental, nada impede que a execução do Hino Municipal seja estendida aos ensinos infantil e médio, de forma que as escolas poderão, voluntariamente, incluir o Hino Municipal nas cerimônias cívicas destes alunos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Fica revogado o artigo 4º, da Lei nº 1.473, de 22 de novembro de 1993.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 19 de fevereiro de 2025.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.918, de 19/02/2025 foi publicada na data de 19/02/2025, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão